

## ANEXO ÚNICO

**CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO – CET  
 REGIMENTO INTERNO**
**CAPÍTULO I  
 DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL, FINALIDADE  
 E ABRANGÊNCIA.**

Art. 1º O Conselho Estadual do Turismo – CET, criado pela Lei nº 5.537, de 11 de janeiro de 2006, é um órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí – SETUR, com a finalidade de estabelecer diretrizes para formulação e execução da Política Estadual de Turismo compondo um bloco de expressão técnica e política na proposição de estratégias, prioridades e instrumentos de ação voltados para o Setor Turístico.

Parágrafo único. O Conselho tem a sua sede e foro na cidade de Teresina-PI, e suas atividades abrangem todo o Estado do Piauí.

**CAPÍTULO II  
 DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao CET:

I – estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Estadual de Turismo, com a participação de Órgãos, Entidades e Instituições do Setor, na formulação de estratégias e diretrizes para o desenvolvimento do Turismo do Estado do Piauí, em consonância com a Política Nacional de Turismo;

II – formular e acompanhar programas para o desenvolvimento da infraestrutura do Turismo no Estado, prestando orientação normativa e consultiva;

III – propor sobre a assinatura de convênios para a execução de programas e projetos de turismo de interesse do Estado do Piauí, junto à União, Estados, Municípios e outras Instituições;

IV – avaliar sobre ações e projetos relativos ao Turismo, que lhe forem submetidos à apreciação;

V – avaliar, destinar e acompanhar as aplicações do Fundo Estadual de Turismo a ser criado através de Lei específica;

VI – articular-se com os demais Conselhos de Turismo, nas esferas Federal e Estadual;

VII – elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CET;

VIII – definir medidas de aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Turístico do Estado, com ênfase na preservação do meio ambiente;

IX – colaborar na elaboração do Calendário Turístico do Estado;

X – exercer outras atividades no interesse do desenvolvimento do Turismo Estadual, respeitada a sua competência.

**CAPÍTULO III  
 DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CET será composto pelos representantes titulares, ou seus substitutos legais nos seus impedimentos ou ausências, com direito a voz e voto, dos seguintes Órgãos, Entidades e Instituições:

**I) 11 (ONZE) ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:**

- a) Banco do Brasil S/A;
- b) Banco do Nordeste do Brasil S/A;
- c) Caixa Econômica Federal;
- d) Coordenadoria Estadual de Comunicação Social - CCOM;
- e) Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO;
- f) Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC;
- g) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- h) Piauí Turismo – PIEMTUR;
- i) Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR;
- j) Secretaria Estadual de Planejamento – SEPLAN;
- l) Secretaria de Turismo do Estado do Piauí – SETUR.

**II) 11 (ONZE) ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:**

- a) Associação Brasileira de Agências de Viagens do Piauí – ABAV-PI;
- b) Associação Brasileira dos Bacharéis em Turismo do Piauí – ABBTUR-PI;
- c) Associação Brasileira de Indústria Hoteleira do Piauí – ABIH-PI;
- d) Associação Piauiense das Empresas Organizadoras de Eventos – APOE;
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – PI;

- f) Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresas do Estado do Piauí – SEBRAE;
- g) Sindicato das Empresas de Turismo do Piauí - SINDETUR-PI;
- h) Sindicato dos Guias de Turismo do Estado do Piauí – SINGTUR-PI;
- i) Sindicato de Hotéis, Bares, e Similares do Estado do Piauí – SINHOES-PI;
- j) Teresina Conventions & Visitors Bureaux.- TC&B;
- l) Associação Brasileira de Bares, Restaurantes e Similares – ABRASEL.

§ 1º Os membros do CET, terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos, e não farão jus a qualquer remuneração.

§ 2º A Alteração da composição do CET só poderá ser feita por iniciativa deste.

§ 3º O CET, por proposta de seu Presidente e aprovação de seus membros, poderá convidar outros Órgãos, Entidades, Instituições ou Especialistas para participar de suas reuniões com direito a voz.

§ 4º Os Órgãos, Entidades e Instituições indicarão por escrito ao Presidente do CET os titulares e seus substitutos legais.

§ 5º Os substitutos legais substituirão automaticamente os titulares nas suas faltas e impedimentos, sendo obrigação destes avisar aqueles quando não puderem comparecer a alguma reunião.

§ 6º Os representantes titulares e seus substitutos legais poderão ser substituídos a qualquer tempo, pelos seus Órgãos, Entidades e Instituições, mediante comunicação formal ao Presidente do Conselho.

§ 7º O Órgão, Entidade e Instituição que deixar de participar de 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) intercaladas, sem justificativa por escrito, poderá, a critério do Conselho, ser desligado deste.

**CAPÍTULO IV  
 DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CET**

Art. 4º O CET será administrado por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário-Executivo.

§ 1º O Presidente do CET será o Secretário de Turismo do Estado do Piauí - SETUR, a quem cabe o voto de desempate.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário-Executivo serão eleitos pelo Conselho dentre seus membros para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º Compete ao Presidente:

- a) convocar as reuniões, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ocasião na qual deverá enviar para os Conselheiros e convidados, a Ata da Reunião anterior a ser aprovada e a Pauta da reunião a ser realizada;
- b) presidir as reuniões do Conselho, compondo a mesa com o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo;
- c) encaminhar e divulgar as decisões emanadas do CET;
- d) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º Compete ao Vice - Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente em suas atribuições e assumir as tarefas que lhe forem designadas por este.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião do CET não será realizada, devendo os presentes marcar nova data para que a mesma venha a acontecer.

Art. 7º Compete ao Secretário-Executivo:

- a) organizar, em conjunto com o Presidente, a pauta contendo os assuntos a serem tratados em cada reunião;
- b) manter informados os Conselheiros sobre as reuniões ordinárias e extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente;
- c) participar das reuniões do Conselho e das Câmaras constituídas, secretariando os trabalhos e adotando as providências que forem necessárias para sua realização;
- d) fazer as atas correspondentes às reuniões realizadas;
- e) anotar em livro próprio as presenças dos Conselheiros em cada reunião;
- f) manter os arquivos, assentamentos, correspondências e demais encargos de sua função em perfeita ordem;
- g) manter atualizado Cadastro e Registro das Entidades, bem como Registro das Ações e Projetos dos Órgãos, Entidades e Instituições do Setor Turístico que devam ser apreciados pelo CET.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Secretário-Executivo contará com uma secretaria de apoio técnico, que será de responsabilidade da SETUR, inclusive a sua manutenção.

Art. 8º Compete a cada um dos demais Conselheiros:

- a) participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;
- b) assinar, em cada reunião a que comparecer, a Lista de Presença e Ata da Reunião anterior;
- c) dar parecer ou apresentar relatório de interesse turístico, quando designados pelo Presidente do Conselho;